

Governo do Estado do Rio de Janeiro Fundação Saúde Diretoria Técnico Assistencial

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

I – OBJETIVO

O presente Termo de Referência visa à contratação de empresa especializada para a realização Terapia Renal Substitutiva - TRS em pacientes adultos com insuficiência renal aguda, crônica agudizada ou crônica em regime de internação, em tratamento no Hospital Estadual de Traumatologia e Ortopedia Vereador Melchiades Calazans (HTO BAIXADA) e do Hospital de Traumatologia e Ortopedia Dona Lindu (HTO LINDU), por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no item III.

Com a presente aquisição almeja-se alcançar a seguinte finalidade: dispor de serviço de terapia renal substitutiva para os pacientes adultos e pediátricos com insuficiência renal aguda, crônica agudizada ou crônica em regime hospitalar, internados no HTO BAIXADA e no HTO LINDU.

II – JUSTIFICATIVA

- 1. A Fundação Saúde é uma entidade pública, de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regida pela Lei Estadual nº 5.164/2007, alterada pela Lei Estadual nº 6.304/2012, que visa à gestão da saúde pública no Estado do Rio de Janeiro. Por ser órgão integrante da administração pública indireta, está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde e atua em consonância com as diretrizes constitucionais e legais previstas para o Sistema Único de Saúde, conforme o contrato de gestão vigente.
- 1. O processo SEI-080001/023442/2023 trata da transição de gestão do Hospital Estadual de Traumatologia e Ortopedia Vereador Melchiades Calazans para a Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro, considerando que o atual contrato para a gestão da Unidade terá sua vigência encerrada em 27/01/2024.
- 2. A Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro deve, portanto, <u>manter a prestação dos serviços executados</u> na UNIDADE, visando evitar a interrupção de suas atividades;
- 3. O Hospital de Traumatologia e Ortopedia da Baixada Fluminense Vereador Melchiades Calazans, situado na Rua João de Castro 1.250, Cabuís, Nilópolis, Rio de Janeiro, é classificado como hospital de médio porte, atuando principalmente no tratamento de média e alta complexidade em traumatologia e ortopedia, especialmente de casos cirúrgicos, que requeiram atenção profissional especializada, materiais específicos e tecnologias necessárias ao diagnóstico, monitorização, terapia, além de um Centro de Tratamento de Queimados CTQ.
- 4. Oferece atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, referenciados das unidades de saúde pública de todo o Estado do Rio de Janeiro, apresentando condições potencialmente recuperáveis que se beneficiem do tratamento especializado e do perfil oferecido.

- 5 . O HTO BAIXADA é Centro de Referência e Excelência destinado ao atendimento de Ortopedia e traumatologia de emergência e/ou urgência programada de média e alta complexidade, realizando procedimentos operatórios altamente especializados de trauma, coluna, joelho, mão, ombro, quadril, pés e tornozelos referenciados; fisioterapia e reabilitação para suporte aos usuários atendidos na instituição; cuidados intensivos para suporte aos usuários atendidos no perfil da instituição; tratamento de grandes queimados, incluindo terapia intensiva. Para a assistência dispõe de leitos de internação em enfermaria, em terapia intensiva e centro de tratamento de queimados, salas cirúrgicas, sala de recuperação pós-anestésica, leitos de Unidade Pós- Operatória além de consultórios para a assistência ambulatorial.
- 6. O Hospital de Traumatologia e Ortopedia Dona Lindu, situado à Av. das Nações, s/n Limoeiro, Paraíba do Sul - RJ, CEP 25850-000 é classificado como hospital de médio porte, com perfil de média e alta complexidade, oferece atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, atendendo à população de sua região e, eventualmente, de outros municípios, regulados. Atua principalmente no tratamento de média e alta complexidade em traumatologia e ortopedia, especialmente de casos cirúrgicos, que requeiram atenção profissional especializada, materiais específicos e tecnologias necessárias ao diagnóstico, monitorização e terapia. As demandas de internação, através da Central Estadual de Regulação (CER/RJ), são referenciadas pelas unidades de saúde hospitalares, as vagas da unidade são disponibilizadas pelo Núcleo Interno de Regulação (NIR) para a CER, que as ocupará de acordo com o perfil do usuário. A assistência à saúde prestada em regime de internação hospitalar compreende o conjunto de serviços oferecidos ao usuário desde seu acolhimento inicial à sua internação hospitalar, passando pela alta hospitalar até a contrarreferência do usuário para a rede de atenção à saúde, incluindo-se todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou complementar o diagnóstico e as terapêuticas indicadas. A Unidade de Terapia Intensiva Adulto do hospital está fisicamente estruturada com perfil de UTI de porte II, para atendimento aos usuários referenciados com agravos de suas condições decorrentes de enfermidades assistidas na unidade. Exerce papel de Centro de Referência e Excelência destinado ao atendimento de Ortopedia e traumatologia de emergência e/ou urgência programada de média e alta complexidade, realizando procedimentos operatórios altamente especializados de trauma, coluna, joelho, mão/punho, cotovelo/ombro, quadril, pé/tornozelos, microcirurgia, reconstrução e alongamento ósseo, referenciados; Fisioterapia e Reabilitação para suporte aos usuários atendidos na instituição (somente durante a internação).
- 7. A **insuficiência renal aguda** é a perda súbita da capacidade de rins filtrarem resíduos, sais e líquidos do sangue, na maioria das vezes reversível, que se mantém por períodos variáveis de tempo, resultando na incapacidade dos rins de exercerem suas funções básicas de excreção e manutenção da homeostase hidroeletrolítica do organismo, podendo se desenvolver rápida ou lentamente. Os gravemente enfermos com necessidade de cuidados intensivos estão em maior risco de desenvolver insuficiência renal aguda.
- 8. A **insuficiência renal crônica** é a perda lenta, progressiva e irreversível das funções renais. Demanda a continuidade da TRS quando o paciente se encontra em tratamento sob regime hospitalar.
- 9. A **insuficiência renal crónica agudizada** consiste na instalação de uma insuficiência renal aguda num doente com insuficiência renal crônica.
- 10. Em quaisquer das condições, o aumento nos níveis de resíduos, sais e líquidos comprometem a composição química do sangue e demandam a realização da TRS, ou seja, o tratamento que exerce as funções dos rins que, quando doentes, não conseguem mais executar as suas funções.
- 11. Assim, a TRS é o procedimento realizado para normalizar os níveis de resíduos, sais e líquidos do sangue. Envolve o desvio de sangue para fora do corpo em uma máquina, que filtra os elementos não retirados pelos rins não funcionantes. O sangue isento dos resíduos, sais e líquidos é devolvido ao paciente. É um procedimento especializado, que demanda equipamentos específicos e profissionais habilitados para a sua

realização.

- 12. Desta forma, o serviço a ser contratado visa:
 - Assegurar a agilidade necessária para a realização do procedimento de TRS, em caráter contínuo, eficiente e dentro do período esperado de intervenção terapêutica eficaz, para o tratamento dos pacientes internados com indicação do procedimento.
 - Assegurar a realização dos procedimentos de TRS, sem interrupções, motivadas por falta de equipamentos, ou suas manutenções, pela falta deprofissionais médicos e técnicos especializados uma vez que a contratada ficará responsável pela manutenção preventiva, corretiva, reposição de peças dos equipamentos, aquisição de materiais e insumos e a contratação de pessoal especializado médicos e técnicos para a realização do procedimento.
- 14. Portanto e considerando o acima exposto conclui-se pela necessidade da contratação do serviço pleiteado nesta oportunidade, objetivando a continuidade atendimento aos pacientes assistidos no HTO BAIXADA e no HTO LINDU.

III – OBJETO DA AQUISIÇÃO:

1. O objeto está previsto no Plano de Contratações Anual da FSERJ e trata da contratação de empresa especializada para a realização Terapia Renal Substitutiva - TRS, de acordo com as especificações e quantidades constantes no quadro abaixo:

LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	UNID
1	0762.001.0002 (ID – 140734)	TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA, DESCRIÇÃO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZACAO DO SERVICO DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA -TRS EM PACIENTES PORTADORES DE DOENCA RENAL AGUDA, DOENCA CRONICA AGUDIZADA E DOENCA RENAL CRONICA EM REGIME HOSPITALAR	SERVIÇO	1	HTO BAIXADA
2	0762.001.0002 (ID – 140734)	TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA, DESCRIÇÃO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZACAO DO SERVICO DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA -TRS EM PACIENTES PORTADORES DE DOENCA RENAL AGUDA, DOENCA CRONICA AGUDIZADA E DOENCA RENAL CRONICA EM REGIME HOSPITALAR	SERVIÇO	1	HTO LINDU

- 2.Trata-se de contratação de empresa especializada na realização de Terapia Renal Substitutiva para atender às demandas do HTO BAIXADA e do HTO LINDU.
- 3. Assim, é de entendimento que o objeto não seja divisível, vez que os serviços prestados necessitam de integração operacional para a sua escorreita consecução. Ainda, a contratação em cada lote propicia a ampla participação de licitantes, permitindo também a economia de escala, sem prejuízo para o conjunto do funcionamento das Unidades.
- 4. O serviço a ser contratado é comum, encontrando padronização no mercado.
- 4. A descrição do objeto não restringe o universo de competidores.
- 5. O serviço a ser contratado é de fornecimento continuado, considerando ser necessário à permanente manutenção da atividade assistencial da (s) Unidade (s).

7. O objeto da contratação encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) da Fundação Saúde, disponível no endereço eletrônico (https://www.compras.rj.gov.br/Portal-Siga/Principal/planoAnual.action), o qual segue em constante atualização por parte da SEPLAG.

IV – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

- 1. A execução dos serviços deverá ocorrer na área de **TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA (TRS)** hemodiálise intermitente, contínua, prolongada e peritoneal nas UNIDADES DE SAÚDE acima relacionadas.
- 2. O endereço da Unidade está apresentado no ANEXO I.
- 3. A TRS deverá estar disponível de forma ininterrupta, 24 horas por dia, durante os sete dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados.
- 4. As solicitações serão atendidas todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, conforme a necessidade avaliada pelos hospitais, em até 06 (seis) horas após o chamado.
- 5. Os serviços deverão ser executados em conformidade ao estabelecidos na RDC N° 11, de 13 de março de 2014, que "Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Diálise e dá outras providências"
- 6. Os serviços serão executados com os profissionais da CONTRATADA.
- 7. As intercorrências intra-dialíticas deverão ser comunicadas de imediato a equipe assistente da Unidade e relatadas no prontuário.
- 8. Os serviços serão executados com equipamentos fornecidos pela Contratada, que deverão ter registro do respectivo órgão de controle e obedecer à legislação vigente.
- 9. Os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA deverão ser capazes de monitorar o fluxo de sangue, o fluxo de dialisado, quantificar a ultra filtração, permitir a adequação dos procedimentos às necessidades dos pacientes e realizar todos os procedimentos pertinentes.
- 10. Os equipamentos de tratamento de água utilizados pela CONTRATADA deverão ser do tipo Osmose Reversa.
- 11. Os materiais, medicamentos e correlatos, insumos, descartáveis e de consumo, bem como os cateteres especiais para o procedimento, inclusive o cateter de duplo lúmen de primeira linha para hemodiálise e equipo de circulação extra-corpórea necessários para atender às sessões de TRS, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.
- 12. Os materiais, insumos, medicamentos e correlatos necessários para atender às sessões de TRS deverão ser fornecidos em embalagem original, e perfeito estado, dentro do prazo de validade, sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade, sem inadequação de conteúdo e identificadas as condições de temperatura exigidas em rótulo, e com número de registros emitido pela ANVISA
- 13. A punção de veia profunda para acesso vascular para a realização da TRS deve ser realizada pela CONTRATADA.
- 14. A troca do curativo do catéter no início do procedimento, se necessário for, e ao final como rotina, observando o procedimento operacional padrão e as normas de boas práticas da ANVISA deve ser realizada pela CONTRATADA.
- 15. Para a execução dos serviços a empresa vencedora deverá:
 - a. Cumprir o estabelecido na RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA RDC N° 11, DE 13 DE MARÇO DE 2014, que "Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Diálise e dá outras providências"
 - b. Compor equipe com profissionais médicos com registro vigente no Conselho Regional de Medicina e habilitação nas respectivas áreas de atuação;

São deveres da equipe profissional:

- Atuar em conformidade com as diretrizes e protocolos de cada unidade hospitalar;
- Atuar em conformidade as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- Atuar em equipe com os demais profissionais, independentemente de suas profissões, buscando a assistência integral e de qualidade à população;
- Usar avental e crachá com nome e foto, afixado de modo a garantir sua identificação;
- Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento aos pacientes (manual ou eletrônico), incluindo prescrições e evoluções médicas diárias e todo atendimento prestado ao paciente bem como as informações para correta averiguação das contas hospitalares;
- Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) definidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), NR 32 e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);
- Participar de sindicâncias e outros processos administrativos da instituição, quando solicitado.

V – JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE ESTIMADA REQUERIDA:

As estimativas dos quantitativos solicitados foram baseadas em relatórios de produção jan a out/2023:

HTO BAIXADA

Descrição	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	TOTAL	MÉDIA MENSAL	MÉDIA MENSAL + 20%	TOTAL ESTIMADO 12 MESES
HEMODIÁLISE INTERMITENTE	0	4	3	0	0	0	12	0	3	7	29	3	4	48
HEMODIÁLISE CONTÍNUA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
HEMODIÁLISE PROLONGADA	0	0	12	16	0	0	3	0	0	6	37	4	5	60
DIÁLISE PERITONEAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL PROCEDIMENTOS	0	4	15	16	0	0	15	0	3	13	66	7	9	108

HTO LINDU

Descrição	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	TOTAL	MÉDIA MENSAL	MÉDIA MENSAL + 20%	TOTAL ESTIMADO 12 MESES
HEMODIÁLISE INTERMITENTE	5	2	4	3	3	4	7	5	4	5	42	4	5	60
HEMODIÁLISE CONTÍNUA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
HEMODIÁLISE PROLONGADA	1	0	1	0	0	0	2	1	0	1	6	1	1	12
DIÁLISE PERITONEAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL PROCEDIMENTOS	6	2	5	3	3	4	9	6	4	6	48	5	6	72

2. Ao quantitativo estimado foi incluída margem de aproximadamente 20%, com pequena variação relativa a arredondamentos e reserva técnica, considerada como razoável para cobrir eventuais situações imprevistas e/ou

necessidades futuras, garantindo assim o atendimento das Unidades.

3. O modelo da planilha de custos para a apresentação dos valores a serem propostos está contido no ANEXO II.

VI – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 1. Para a qualificação técnica são solicitados os seguintes documentos:
- a) Licença de Funcionamento Sanitário ou Cadastro Sanitário da empresa, nas seguintes hipóteses de acordo com a RDC 153/17 e IN 16/2017:
 - Licença de Funcionamento Sanitário LFS, emitida pelo Órgão Sanitário competente. Caso a LFS esteja vencida, deverá ser apresentado também o documento que comprove seu pedido de revalidação;
 - O Cadastro Sanitário poderá ser apresentado no lugar da Licença de Funcionamento Sanitário, desde que sejam juntados pela empresa participante os atos normativos que autorizam a substituição;
 - Para fins de comprovação da Licença de Funcionamento Sanitário LFS ou Cadastro Sanitário poderá ser aceita a publicação do ato no Diário Oficial pertinente;
 - A Licença emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária deverá estar dentro do prazo de validade.
- b) Atestado de capacidade técnica para desempenho de atividade compatível com o objeto, mediante apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado do ramo hospitalar de saúde, que comprove experiência prévia para o serviço a ser contratado TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA; o atestado deverá ser emitido em papel timbrado da pessoa jurídica, contendo o CNPJ, a razão social e o endereço da empresa; a comprovação da experiência prévia considerará pelo menos 50% (cinquenta por cento) do total a ser contratado, (Enunciado n.º 39 PGE), conforme demonstrado no quadro abaixo:

DESCRIÇÃO	TOTAL DE PROCEDIMENTOS 12 MESES	50%
LOTE 1 - TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA	108	54
LOTE 2 - TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA	72	36

- b) Indicação do Responsável Técnico da empresa, com o respectivo registro no Conselho Regional de Medicina, anexando cópia do CRM;
- c) Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, junto ao Conselho Regional de Medicina;
- 2. A solicitação do ACT tem por objetivo verificar, pela análise de sua experiência pretérita, se a empresa possui capacidade para desempenhar atividade pertinente e compatível com o objeto.

VII - OUTRAS DISPOSIÇÕES DOCUMENTAIS

Os documentos abaixo são solicitados para avaliação técnica pela FSERJ:

- 1. Apresentação de declaração de que possui pessoal técnico necessário para a prestação dos serviços a serem executados (ANEXO III);
- Apresentação de declaração de conhecimento dos serviços a serem executados e os seus locais de realização (ANEXO IV);
- 3. Apresentação de relatório de visita técnica (ANEXO V): a declaração formal da empresa participante de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do serviço pode substituir o relatório de visita técnica;
- As empresas participantes <u>poderão</u> realizar visita técnica ao(s) local(is) em que serão executados os serviços para que sejam avaliadas as condições locais do cumprimento da obrigação;

- As empresas participantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste Termo de Referência, renunciando desde já o direito de questionar isso futuramente;
- Em nenhuma hipótese a FSERJ aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimento de quaisquer detalhes que poderiam ser obtidos com a vistoria, devendo a empresa vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes;
- A visita técnica deverá ser precedida de agendamento por e-mail com a Unidade, com cópia para a Fundação Saúde:

FS: dta@fs.rj.gov.br

HTO BAIXADA: gerenciaadm.htobaixada@gmail.com

HTO LINDU: ktiafreita@gmail.com

VIII – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 1. O prazo para início dos serviços será no máximo de até 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do contrato;
- 2. A critério da Fundação Saúde os serviços poderão ser iniciados em etapas;
- 3. A qualidade do serviço executado será avaliada pelos padrões técnicos e administrativos de qualidade do serviço;
- 4. Os padrões de qualidade do serviço serão aferidos de acordo com o **Acordo de Níveis de Serviço** apresentado no **ANEXO VI**;
- 5. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com as respectivas notas fiscais mensais, relatório consolidado por Unidade referente ao período de prestação dos serviços, em papel timbrado, com informações claras e inequívocas acerca do número de procedimentos de TRS realizados.
- 6. A Fundação Saúde deverá formalmente receber o relatório consolidado por Unidade, em conjunto com a respectiva Nota Fiscal, devidamente atestados, mediante protocolo físico ou eletrônico, para liquidação mensal;
- 7. A CONTRATADA receberá pelos procedimentos dialíticos realizados o valor correspondente aos preços unitários contratados.

IX - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data estabelecida contratualmente.
- 2. O Contrato poderá ser resolvido sem direito a indenização para a CONTRATADA, caso venha a ser celebrada a contratação convencional pela CONTRATANTE.
- 3. Na fase da contratação deverão ser observadas e cumpridas as legislações acerca do registro da empresa e dos médicos no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, à saber:
 - Resolução CFM nº 2.072, de 27/03/2014, que "Veda o trabalho, em hospitais, de médicos sem inscrição no CRM da respectiva circunscrição".
 - Resolução CFM 1980 de 07/11/2011, que "Fixa regra para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas".
 - Resolução CFM Nº 997/1980, "Cria nos CRMs e no CFM os Cadastros Regionais e o Cadastro Central dos estabelecimentos de Saúde de direção médica e dá outras providências".
 - Lei nº 3.268, de 30/09/1957, que "Dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências".

X – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência - hemodiálise contínua, hemodiálise intermitente,

- hemodiálise prolongada e Diálise Peritoneal (automatizada).
- 2. Prestar o atendimento de forma ininterrupta, 24 horas por dia, durante os sete dias da semana, no prazo máximo de 06 (seis) horas, após o contato do plantonista da Unidade.
- 3. Selecionar e preparar os profissionais que irão prestar os serviços, encaminhando equipe com comprovada capacidade técnica, formação exigida ao serviço desempenhado, regularmente inscritos nos respectivos conselhos profissionais e outros competentes para as funções a serem exercidas conforme legislações vigentes.
- 4. Prestar os serviços com profissionais médicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (CREMERJ) e em dia com suas obrigações junto a este Conselho, que possuam título de especialista outorgado por instituição de ensino superior, autorizada pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC.
- 5. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor.
- 6. Assumir diretamente a obrigação de cumprir o objeto deste instrumento, não realizando a subcontratação da prestação de serviços, bem como não o executar através de terceiros.
- 7. Realizar todos os serviços hospitalares de acordo com as necessidades do paciente que será submetido à TRS, cabendo à unidade hospitalar a solicitação do procedimento, cuja pertinência de indicação, assim como sua periodicidade, caberá à CONTRATADA.
- 8. Disponibilizar profissional 24 horas/dia para que a Unidade possa realizar o contato para solicitação de TRS.
- 9. Realizar avaliação clínica nefrológica dos pacientes para estabelecer diagnóstico, plano terapêutico e estadiamento da insuficiência renal, visando subsidiar a escolha do método dialítico.
- 10. Realizar avaliação clínica em todos os pacientes por médico Nefrologista da equipe de CONTRATADA.
- 11. Realizar os procedimentos de terapia renal substitutiva (hemodiálise contínua, prolongada e intermitente, além da diálise peritoneal) após prescrição por médico nefrologista.
- 12. Realizar toda e qualquer sessão de diálise após a devida autorização do Diretor da Unidade ou substituto por ele devidamente autorizado.
- 13. Executar os procedimentos de terapia renal substitutiva supervisionados por médico e por profissionais de enfermagem especializados em nefrologia, exclusivos para a execução dos serviços, sendo destinado um técnico de enfermagem, para cada paciente assistido pelo procedimento dialítico, sob supervisão de enfermeiro;
- 14. Instruir os profissionais quanto às necessidades de acatar as orientações da Fundação Saúde, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho.
- 15. Apresentar à CCIH das Unidades, previamente ao início dos trabalhos e para fins de aprovação, a relação de medidas de prevenção e controle de infecções relacionadas aos procedimentos hemodialíticos.
- 16. Acatar as orientações da CCIH Comissão de Controle de Infecção Hospitalar e às normas internas dos hospitais.
- 17. Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas pelo mercado, bem como respeitar e proceder de acordo com os protocolos médico pertinentes.
- 18. Garantir que todo atendimento realizado seja obrigatoriamente registrado em prontuário pelo profissional responsável, contendo nome legível, número do conselho de classe e assinatura.
- 19. Fornecer informações necessárias às equipes médicas que também forem responsáveis pela assistência aos pacientes
- 20. Participar de reuniões para avaliação qualitativa e discussão de casos com a periodicidade que a CONTRATANTE determinar, contribuindo efetivamente nas soluções para os problemas de ordem médica-administrativa, visando analisar e discutir os processos e riscos inerentes às atividades envolvidas.
- 21. Permitir que a direção da unidade acompanhe os serviços executados.
- 22. Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis à execução dos serviços, sobretudo às determinações e

- normas dos conselhos de classe das categorias profissionais envolvidas na prestação do serviço e os acordos coletivos firmados com os respectivos sindicatos.
- 23. Observar estritamente as normas, regulamento e rotinas internas das unidades de saúde em que serão prestados os serviços.
- 24. Fornecer os equipamentos necessários à realização da Terapia Renal Substitutiva, que deverão ter registro do respectivo órgão de controle e obedecer à legislação vigente; os equipamentos de tratamento de água utilizados pela CONTRATADA deverão ser do tipo Osmose Reversa.
- 25. Responsabilizar-se, em relação a todos os equipamentos envolvidos na prestação do serviço objeto deste Termo, pelas seguintes tarefas: a montagem, desmontagem, esterilização (conforme preconizado nas legislações da ANVISA e demais legislações pertinentes), manutenção preventiva e corretiva, calibragem, locomoção e disponibilização de outros equipamentos necessários ao serviço (incluindo máquina de proporção e sistema de tratamento de água portátil).
- 26. Fornecer todos os insumos, medicamentos e correlatos necessários à realização das sessões de Terapia Renal Substitutiva na embalagem original, em perfeito estado, dentro do prazo de validade, sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade; sem inadequação de conteúdo e identificadas as condições de temperatura exigida em rótulo, e com número de registros emitido pela ANVISA.
- 27. Disponibilizar, em caráter irrevogável, os profissionais para realizar os procedimentos objeto da presente contratação, devendo preencher eventuais lacunas nas escalas dos profissionais sob sua gestão de forma a não interromper ou prejudicar os serviços prestados aos pacientes, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros casos análogos, obedecidas as disposições da legislação.
- 28. Atender à solicitação da Fundação Saúde para eventual substituição de profissional, mediante situação justificativa técnica ou disciplinar, quando este não estiver correspondendo às expectativas do serviço contratado.
- 29. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição da Fundação Saúde toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos).
- 30. Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a Fundação Saúde e os trabalhadores designados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade a Contratante;
- 31. Indenizar de imediato a Fundação Saúde por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão.
- 32. Manter todos os empregados e terceiros contratados pela Contratada devidamente identificados (crachás) e uniformizados, quando estiverem no exercício de funções nas dependências das Unidades da CONTRATANTE;
- 33. Informar imediatamente à Fundação Saúde quaisquer avarias ou defeitos de funcionamento de equipamentos ou materiais que impeçam a realização dos serviços ou possam acarretar riscos à segurança dos pacientes.
- 34. Responsabilizar-se por reparos ou substituições de equipamentos ou aparelhos da Fundação Saúde ou alocado na unidade em caso de problemas em decorrência de mau uso pelo profissional da CONTRATADA.
- 35. Permitir a realização, pela Fundação Saúde, a qualquer momento e sem prévio aviso, de auditoria sobre os atendimentos prestados aos pacientes, tanto do ponto de vista administrativo como técnico.
- 36. Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de

- negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos da CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente.
- 37. Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da Fundação Saúde por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da CONTRATADA, sendo que em tais casos a CONTRATADA requererá em juízo a exclusão da Fundação Saúde do feito.
- 38. Disponibilizar informações necessárias e trabalhar de forma integrada com a Ouvidoria e com o SAU (Serviço de Apoio ao Usuário).
- 39. Fornecer mensalmente relatório técnico dos serviços executados em cada Unidade de Saúde da CONTRATANTE, identificando os pacientes submetido à TRS no período com seus respectivos prontuários, obrigatoriamente assinado e carimbado pelo responsável médico pelo serviço e atestado pelo Diretor da Unidade.
- 40. Eximir-se de exigir cobrança de qualquer paciente ou terceiro, por quaisquer serviços médicos, hospitalares ou complementares da assistência devida ao paciente, por profissional preposto ou sócio da empresa em razão da execução dos serviços prestados, sob pena de responsabilidade civil e criminal.
- 41. Atender as comissões instituídas, quais sejam: SESMT, CIPA, Padronização de Material Médico Hospitalar e Medicamentos, SCIH, Prontuário Médico, Óbito Intra-Hospitalar, Captação de Órgãos, Investigação Epidemiológica, Investigação de Doenças e Controle de Zoonoses e Vetores, Ética Médica, além de outras Comissões, Normas e Regulamentos, bem como respeitar os protocolos da comissão de padronização de materiais e medicamentos e contribuir com os processos de certificação e acreditação iniciados pela CONTRATANTE.
- 42. Prestar todas as informações que forem solicitadas pela CONTRATANTE com objetivo de fiscalizar o contrato.
- 43. Dar conhecimento imediato à CONTRATANTE de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento do Contrato, ou que, de algum modo interrompa a correta prestação do serviço de Terapia Renal Substitutiva.
- 44. Apresentar à CONTRATANTE, no prazo por ela estabelecido, informações adicionais ou complementares que esta venha formalmente a solicitar.
- 45. Responsabilizar-se pela execução dos investimentos e serviços para adequação dos itens que não se encontrem em conformidade com especificações técnicas mínimas estabelecidas no contrato;
- 46. Fornecer às Unidades da CONTRATANTE relatórios trimestrais com os resultados das análises bacteriológicas da água da osmose portátil e do dialisato das máquinas em uso na Unidade, na data de realização do exame.
- 47. Fornecer às Unidades da CONTRATANTE os procedimentos operacionais padrão aplicados pela empresa, sempre que solicitado.
- 48. Fornecer às Unidades da CONTRATANTE cópia dos documentos da realização de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados e do seu cronograma de realização.
- 49. Manter sistema de registro de diálise em conformidade ao estabelecido na legislação vigente.
- 50. Manter atualizado o registro do serviço e profissionais junto ao CNES.

XI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Notificar por escrito a CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas, solicitando providência para a

- sua regularização;
- 2. Prover a unidade com os recursos humanos técnicos e de apoio para a perfeita execução do objeto da contratação, na quantidade preconizada para a segurança e qualidade do serviço.
- 3. Disponibilizar a estrutura física das unidades hospitalares para a prestação dos serviços contratados.
- 4. Transmitir as normas internas a fim de que sejam cumpridas, com objetivo de alcançar melhores resultados na prestação dos serviços.
- 5. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à fiel execução do presente contrato;
- 6. Receber os relatórios de produção e as notas fiscais com especificações dos atendimentos realizados.
- 7. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e prazos especificados e ora acordados, considerando a quantidade de horas médicas efetivamente prestadas nas Unidades da CONTRATANTE.
- 8. A Fundação de Saúde indicará uma comissão para gestão e fiscalização da contratação, conforme regramento definido no Decreto Estadual nº. 48.817 de 24 de novembro de 2023.

XII – GERENCIAMENTO DE RISCOS

1. A análise dos riscos da presente solicitação constará no respectivo processo regular, considerando que não houve tempo hábil para sua instrução neste processo de dispensa de licitação.

XIII - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1. Considerando que não houve tempo hábil para elaboração do ETP, não foi possível obter o valor estimado.

XIV - REGIME DE EXECUÇÃO

1. Entende-se que deverá ser aplicado o regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, tendo em vista as características do objeto a ser contratado ensejar a contratação integral do mesmo.

XV – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1. O processo deverá seguir por dispensa de licitação em caráter emergencial (art. 75 inciso VIII, Lei 14.133/2021).
- 2. Justifica-se a modalidade considerando a mudança da legislação a contar do dia 01 de janeiro de 2024, conforme Comunicado nº 012/2023 e disposições do Decreto Estadual 47.680/2023 (alterado pelo decreto 48.855/2023), tendo sido determinada a abertura de novo processo adequando-se às normas da nova Lei 14.133/2021 bem como de acordo com as regras dos novos Decretos Estaduais que regulamentam a etapa da fase interna, sistema de registros de preços, contratação direta e outras matérias inerentes à aplicação da nova Lei (Decretos 48.855/2023, 48.843/2023, 48.816/2023 e 48.820/2023).

XVI – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

1. O critério de julgamento a ser utilizado será do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.

XVII – DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

1. Quanto ao consórcio, a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações do ramo, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à

- qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.
- 2. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.
- 3. Entretanto, no caso em tela, verifica-se que eventual formação do tipo para participação na referida licitação poderia causar restrição na concorrência, bem como a manipulação dos preços, prejudicando a economicidade. Assim sendo, caso surja licitante que se sinta prejudicado com a escolha administrativa, poderá impugnar o edital apresentando suas razões específicas à consideração da Administração que, em autotutela, poderá rever sua posição.
- 4. Desta feita, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio para o caso concreto é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e da moralidade.

XVIII – DO SIGILO DO VALOR ESTIMADO DA ADMINISTRAÇÃO

1. Visando maior competitividade entre as empresas participantes, o presente processo deverá seguir com acesso sigiloso, omitindo-se o valor estimado da Administração até o término da fase de lances do certame, com base no Art. 13 da Lei nº 14133/2021.

XIX – HABILITAÇÃO JURÍDICA

Conforme minuta padrão de edital da PGE/RJ (https://pge.rj.gov.br/entendimentos/),, para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, consoante o caso, os seguintes documentos:

- 1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 3. Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- 4. Sociedade Limitada Unipessoal SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.
- 5. Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.
- 6. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- 7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

- 8. Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.
- 9. Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

XX – HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

Conforme SEI 080007/001169/2024, para habilitação econômico financeira são necessários os documentos abaixo:

- 1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física_ou de sociedade simples.
- 2. Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.
- 3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balançes ou balanços provisórios.
 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
 - Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.
 - Caso o fornecedor seja cooperativa, o balanço e as demais demonstrações contáveis deverão ser acompanhados de cópia do parecer da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
 - Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.
- 4. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

- Caso seja apresentado resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá ser comprovado capital ou patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.
- O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 5. Justifica-se a previsão da exigência de qualificação econômico-financeira considerando tratar-se de serviço de grande alto valor, cuja a execução exigirá que a contratada possua uma gestão equilibrada das suas finanças para a sustentação do serviço. Sendo assim, torna-se necessária a análise da saúde financeira como condição de qualificação.

XXI – HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Conforme minuta padrão de edital da PGE/RJ (https://pge.rj.gov.br/entendimentos/), para habilitação fiscal, social e trabalhista são necessários os documentos abaixo:

- 1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 2. Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- 3. Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.
- 5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital <OU> municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual CCMEI supre tais requisitos.
- 8. Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:
- 9. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e
- 10. Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.
- 11. Regularidade com a Fazenda Estadual <OU> Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:
- 12. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;
- 13. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de

- Qualquer Natureza ISS.
- 14. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais <OU> municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 15. Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2016, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.
- 16. Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1°, da Lei Complementar nº 123/2016.
- 17. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.
- 18. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2°, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Aviso.

XXII - PAGAMENTO

- 1. O Pagamento à CONTRATADA será realizado em parcelas mensais periódicas, conforme o quantitativo devidamente faturado;
- 2. O pagamento somente será autorizado após atesto de recebimento da execução do objeto, na forma do art. 90, § 3°, da Lei nº 287/79 e avaliação contida no Acordo de Níveis de Serviço;
- 3. A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento junto ao respectivo relatório consolidado de produção e demais documentações à Unidade; a documentação deverá ser encaminhada à Fundação Saúde através do Sistema Eletrônico de Informação (SEI);
- 4. Satisfeitas as obrigações previstas acima, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- 5. Caso se faça necessária a reapresentação da nota fiscal ou do relatório dos serviços prestados por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação;
- 6 . A CONTRATADA receberá procedimentos de Terapia Renal Substitutiva realizados os valores unitários correspondentes aos preços contratados.

XXIII – DA GARANTIA

- 1. Exigir-se-á do futuro contratado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei n.º 14.133, da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.
- 2. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.
- 3. Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 05 (cinco por cento) do valor do Contrato.
- 4. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato".
- **5.** A garantia poderá ser dispensada, e o dispositivo suprimido, a critério e com justificativa específica da Autoridade Competente.

ANEXO I ENDEREÇOS DAS UNIDADES

UNIDADE	ENDEREÇO
Hospital de Traumatologia e Ortopedia da Baixada Fluminense Vereador Melchiades Calazans – HTO BAIXADA	Rua João de Castro 1.250, Cabuís, Nilópolis, Rio de Janeiro
Hospital de Traumatologia e Ortopedia Dona Lindu - HTO LINDU	Av. das Nações, s/n — Limoeiro, Paraíba do Sul - RJ, CEP 25850-000 000

ANEXO II MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS

LOTE 1: TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA – HTO BAIXADA								
PROCEDIMENTO	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES				
HEMODIÁLISE INTERMITENTE	4							
HEMODIÁLISE CONTÍNUA	0							
HEMODIÁLISE PROLONGADA	5							
DIÁLISE PERITONEAL	0							
тот								

LOTE 2: TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA – HTO LINDU								
PROCEDIMENTO	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES				
HEMODIÁLISE INTERMITENTE	5							
HEMODIÁLISE CONTINUA	0							
HEMODIÁLISE PROLONGADA	1							

DIÁLISE PERITONEAL	0		
тот			

ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO PESSOAL TÉCNICO E APTIDÃO AO INÍCIO DO SERVIÇO

DECLARAÇÃO

DEFINIDO NA REQUISIÇÃO DA CONTRATAÇÃO.
NECESSÁRIO À REALIZAÇÃO DO OBJETO E APTIDÃO PARA INICIAR OS SERVIÇOS NO PRAZO
EMITIDO PELO, DECLARA, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE POSSUI PESSOAL TÉCNICO
REPRESENTANTE LEGAL O (A) Sr (a), PORTADOR(A) DA DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº
<razão da="" empresa="" social="">, INSCRITA NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU</razão>

LOCAL, XX de XXXX de 20XX

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) <NOME DO REPRESENTANTE LEGAL) <CARGO>

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO CONHECIMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS E OS SEUS LOCAIS DE REALIZAÇÃO

DECLARAÇÃO

<RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA>, INSCRITA NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O (A) Sr (a), PORTADOR(A) DA DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº EMITIDO PELO...., DECLARA, PARA OS DEVIDOS FINS, TER CIÊNCIA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS E OS SEUS LOCAIS DE REALIZAÇÃO, CONFORME DEFINIDO NA REQUISIÇÃO

DA CONTRATAÇÃO.

LOCAL, XX de XXXX de 20XX

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) <NOME DO REPRESENTANTE LEGAL) <CARGO>

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO - VISITA TÉCNICA

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

DECLARO, PARA FINS DE COMPROVAÇÃO JUNTO À FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO, CNPJ 10834118/0001/79, QUE O Sr (a), PORTADOR(A) DO DOCUMENTO DE
IDENTIDADE N° EMITIDO PELO,, REPRESENTANDO A EMPRESA, COMPARECEU
AO LOCAL ONDE SERÁ PRESTADO O SERVIÇO, TOMANDO CONHECIMENTO DAS
CONDIÇÕES E PECULIARIDADES QUE POSSAM, DE QUALQUER FORMA, INFLUIR SOBRE O CUSTO
PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROPOSTA PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO.
OS LOCAIS ONDE OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS SÃO OS ABAIXO RELACIONADOS:
1. HOSPITAL XXXXX,
ENDEREÇO

LOCAL, XX de XXXX de 20XX

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) <NOME DO REPRESENTANTE LEGAL) <CARGO>

ANEXO V

AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

INTRODUÇÃO

1. Definição: Instrumento de Medição de Resultado (IRM) ou Acordo de Nível de Serviços (ANS) é o

mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e respectivas adequações de pagamento.

- 2. **Descontos x sanções administrativas**: embora a aplicação de índices aos indicativos seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da Contratante poderá, pelo nível crítico de qualidade insuficiente em qualquer dos indicativos, aplicar as penalidades previstas em contrato, ficando desde já estabelecido que, quando o percentual de descontos no mês for superior a 6% (seis por cento) poderá restar caracterizada inexecução parcial do contrato, o que implicará na abertura de procedimento de aplicação de sanção administrativa, nos termos da Lei e do Contrato, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 3. Procedimento adotado pela gestão dos contratos de prestação de serviços médicos aos pacientes do SUS que necessitem de atenção e acompanhamento médico no HTO BAIXADA E HTO LINDU.
- 4. As atividades descritas neste instrumento deverão ser efetuadas periodicamente pela equipe de fiscalização e controle da execução dos serviços, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados, que serão encaminhados ao gestor do contrato.

OBJETIVO

1. Definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela Contratada na execução do contrato de prestação de serviços médicos para os pacientes do SUS que necessitem de atenção e acompanhamento médico no HTO BAIXADA E HTO LINDU.

REGRAS GERAIS

- 1. Será efetuado periodicamente pela fiscalização o controle da execução do serviço, de forma a gerar **relatórios mensais** que servirão de fator redutor para os cálculos dos valores a serem lançados nas faturas mensais de prestação dos serviços executados, com base nas pontuações constantes dos relatórios.
- 2. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) abaixo apresentado.
- 3. O IMR vinculará o pagamento dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as adequações de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR, ser interpretadas como penalidades ou multas.
- 4 . O valor pago mensalmente será ajustado ao resultado da avaliação do serviço por meio do IRM, indissociável do contrato.
- 5. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços. Durante a execução do objeto, o fiscal/gestor designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas, estipulando prazos razoáveis para tanto, mediante notificação escrita.
- 6. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no Contrato.
- 7. Para fins de recebimento definitivo, que deverá ser realizado no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da entrega da documentação completa e suficiente e necessária ao pagamento, o gestor do contrato emitirá relatório, bem como justificará as glosas e descontos com base no IMR e encaminhará o procedimento para pagamento, salvo se houver indicação de aplicação de sanções administrativas, caso em que o procedimento seguirá rito próprio visando à notificação da contratada para apresentação de defesa prévia.
- 8 . Nas tabelas abaixo estão listados os parâmetros do IMR para aferir padrões de desempenho

(administrativos) e de qualidade, esclarecendo que:

- Os descontos serão calculados com base na análise de critérios administrativos;
- O somatório dos descontos incidirá sobre os valores efetivamente executados da fatura, ou seja, sobre o valor bruto das horas trabalhadas.
- No caso de execução inferior de 89,9% das horas mensais contratadas, será realizado o desconto proporcional da fatura ao serviço efetivamente prestado;

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

ASPECTOS ADMINISTRATIVOS							
Execução das horas contratadas no mês	Desconto						
De 96 a 100% das horas mensais contratadas	0% da fatura						
De 94 a 95,9% das horas mensais contratadas	2% da fatura						
De 92 a 93,9% das horas mensais contratadas	4% da fatura						
De 90 a 91,9% das horas mensais contratadas	6% da fatura						

Abaixo de 89,9%: serão aplicadas medidas sancionatórias, conforme artigo 155 da lei 14.133/21.

ASPECTOS TÉCNICOS									
DESCRIÇÃO	PÉSSIMO	RUIM	REGULAR	BOM	ÓTIMO				
Presteza no atendimento dos pacientes									
Qualidade técnica sobre aas atividades realizadas no âmbito hospitalar									
Assiduidade na entrega das escalas dos profissionais									
Regularidade no cumprimento das escalas de serviço programadas junto à fiscalização									
Disponibilização das especialidades médicas contratadas									
Registro dos atendimentos no prontuário									
Cordialidade dos profissionais									

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES

ASSINATURA

CARGO/FUNÇÃO

DATA

ANEXO VI

MODELO DO RELATÓRIO DE PRODUÇÃO

RELATÓRIO DE PRODUÇÃO

UNIDADE:		
PERÍODO: _	A	/202

PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR A FATURAR
			R\$ 0,00

^{*} VALOR CONFORME ITEM 4 DA PLANILHA DE CUSTOS DO ANEXO I

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES:

ASSINATURA

CARGO/FUNÇÃO

DATA

Rio de Janeiro, 20 fevereiro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Wanessa Karolina Rosa da Rocha, Coordenação de Incorporação e Tecnologia**, em 21/02/2024, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do <u>Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Maria Boquimpani de Moura Freitas**, **Diretoria Técnica Assistencial**, em 21/02/2024, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do <u>Decreto nº 48.209</u>, de 19 de setembro de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **68771742** e o código CRC **E37A784C**.

Referência: Processo nº SEI-080002/000255/2024

SEI nº 68771742

R. Barão de Itapagipe, 225, - Bairro Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20261-005 Telefone: - fs.rj.gov.br